CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação: Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.514 DE 28-10-1992

CORRIGE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1993

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os tributos Municipais em 1000% (Hum mil por cento), para o exercício de 1993.

§ 1º - O pagamento integral do IPTU e TSU até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total lançado, sem correção do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

§ 2º - Os valores pagos em atraso serão corrigidos mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Art. 2º - O valor de referência ou Unidade Fiscal do Município - UFM, será de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para o mês de janeiro de 1993 e será corrigido mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Art. 3º - Para efeito da presente Lei; em caso de extinção ou modificação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, será utilizado o seu substituto legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 28 de outubro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 28-10-1992.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração